



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1

CONTRATO Nº 028/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014- GARANTIA

VIGÊNCIA: 14 DE MARÇO DE 2014 A 14 DE MARÇO DE 2014.

VALOR: R\$ 547.000,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil reais)

Certifico que este instrumento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta Prefeitura no período de

14/03/14 a 24/03/14

Daniela Zanatta

Serviço Público

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, Nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, s/nº, centro, neste município de Coronel Pilar, inscrito no CPF sob nº 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade nº 1026130755, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA.**, empresa com sede na Rua Vicente Carvalho, 69 – Parque Residencial Laranjeira – Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 95.424.321/0009-87, neste ato representada pelo Sr. **ALBERI DILAMAR BAUMART**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 508.164.700-49, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2014.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de Motoniveladora, nova, zero quilômetro, ano de fabricação 2014, marca CASE, modelo 885B, de fabricação nacional, articulada: equipada com motor diesel de 6 cilindros em linha, modelo FPT6.7L, turboalimentado, com potência líquida 205/2019HP, direção hidroestática, acesso ao motor através de capô basculante, sistema de arrefecimento do radiador através de ventilador soprante movido por motor hidráulico, transmissão direta tipo "Lock up" funcionando também como "Direct Drive", acionamento direto por contra eixo "Powershift", com controle eletrônico de mudança de marchas e sem pedal modulador para avanço progressivo, transmissão de 06 (seis) marchas à frente e 03 (três) à ré, sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável, freios de serviço multidisco em banho de óleo auto ajustáveis acionados hidráulicamente, freios de emergência com sistema de segurança por meio de 02 acumuladores de nitrogênio, um para circuito de atuação automática em caso de queda de pressão, freios de estacionamento mecânico a disco integrado a transmissão com luz de advertência. Chassi com sistema de articulação a frente do compartimento do operador, tipo caixa totalmente soldada, com ângulo de articulação de 25º para esquerda/direita, círculo da lâmina com acionamento por motor hidráulico com dentes externos, perfil da lâmina central com facas e bordas cortantes de 4.267x 671 x 22 cm, formato de curva envolvente e móvel de 05 furos padrão para operação de talude a 90º e trava elétrica/hidráulica, com deslocamento lateral hidráulico. Ripper traseiro tipo paralelogramo com 05 dentes com contra peso dianteiro. Pneus 17,25 x 25 – 16 lonas aro 03 peças. Cabine fechada ROPS/FOPS, com ar condicionado, assento do operador ajustável com cinto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

segurança, limpador de para brisas dianteiro com esguicho de água com lavador, 01 retrovisor interno e 02 externos (direito e esquerdo), luz interna, coluna da direção ajustável; sistema de iluminação dos faróis dianteiros, central e traseiro, sistema de sinaleiras de direção, freios e deslocamento. Buzina, extintor e alarme de ré. Peso operacional de 18.050 kg. O equipamento será entregue junto ao Parque de Máquinas do Município, emplacado e com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN para este tipo de equipamento. Equipamento com garantia de 01 (um) ano, sem limites de hora, a contar da entrega junto a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar – RS. Treinamento de operação, manutenção básica e preventiva de 20 (vinte) horas para os operadores do Município de Coronel Pilar sem custo adicional.

1.2. Os serviços de garantia e revisões da máquina serão realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional para a Administração com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

1.3. A empresa licitante deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva de no mínimo 20 horas para os operadores do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de R\$ 547.000,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil reais), livre de qualquer ônus ou encargos.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a liberação do valor pelo agente financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme Contrato de Repasse Nº 1001199-71/2012/MDA/CAIXA.

3.2.1. O pagamento da importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) está vinculado à liberação dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, através do agente financeiro da Caixa Econômica Federal.

3.2.2. O Município a seu critério e disponibilidade financeira, poderá adiantar a contrapartida prevista no Contrato de Repasse, após a entrega da máquina objeto da Licitação, devidamente adesivado e mediante a apresentação da nota fiscal.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. A Motoniveladora deverá ser entregue num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

V – DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------|--|
| ÓRGÃO | 06 – SEC AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| UNIDADE | 01 – SEC AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| Projeto | 1602 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente (6022) |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente – MDA/PRONAT (6090) |

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da Motoniveladora, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

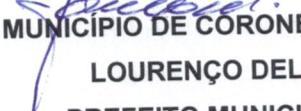
12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 007/2014.

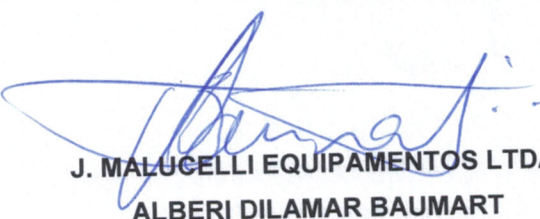
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

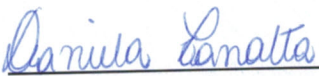
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

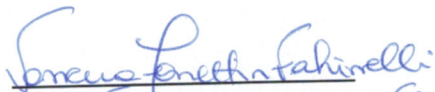
Coronel Pilar, 14 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

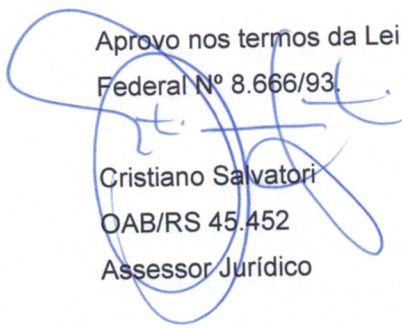

J. MALUGELLI EQUIPAMENTOS LTDA.
ALBERI DILAMAR BAUMART
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 003.252.550-20


Nome: VANESSA ZANETTI FACCHINELLI
CPF: 822.298.210-91

Aprovo nos termos da Lei
Federal Nº 8.666/93.


Cristiano Salvatori
OAB/RS 45.452
Assessor Jurídico